



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Captura e Transmissão de Dados e Imagens das Vias Públicas do Município de Pojuca – Bahia, incluindo as peças necessárias para mantê-lo em pleno funcionamento, de acordo com os equipamentos existentes.

PRONTIDÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, nome de fantasia Prontidão Segurança Eletrônica, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.259.502/0001-74, inscrição estadual nº 124.003.389 ME, com sede a rua Fernando Menezes de Goes, Nº 545, Sala 403, Edifício Pituba Open Center, bairro Pituba – Salvador/Bahia – CEP:41.810-700 representada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar: **em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 10/2023,**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2024

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, legitimando-se o pedido pelo que diz o edital no seu vigésimo item, como segue transcrito:

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

20.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) designará uma nova data para a realização do Certame.

20.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do e-mail: licitacaopojucapmp@gmail.com

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

(Grifos nossos)

2. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Dentro dessas normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela que exige dentro do rol de critérios de qualificação técnica e aptidão, dentre outros principalmente o citado no item 15.2.3 que diz: *Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado*

15.2.2. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.3. *Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;*

15.2.4. *As empresas interessadas em participar do certame devem possuir as certificações e comprovação da capacidade técnica e experiência necessária ao real cumprimento do objeto do certame. Os documentos abaixo descritos devem ser, obrigatoriamente, apresentados no ato da realização do certame, dentro do envelope de habilitação sob*

13

Rua Cidade do Saber, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3045-1147 - CNPJ/MF: 13.805.237/0001-09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

pena de desclassificação do participante;

15.2.5. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade em vigor e Certidão de Registro do responsável técnico de nível superior no CREA;

15.2.6. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com validade em vigor e Certidão de Registro do Técnico responsável de nível médio no Conselho Federal dos Técnicos – CFT com validade em vigor.

Porém, como se pode evidenciar logo a seguir no item 15.2.4 do edital, cito: *“As empresas interessadas em participar do certame devem possuir as certificações e comprovação da capacidade técnica e experiência necessária ao real cumprimento do objeto do certame. Os documentos abaixo descritos devem ser, obrigatoriamente, apresentados no ato da realização do certame, dentro do envelope de habilitação sob pena de desclassificação do participante:”* determinando que sejam apresentadas Certidões de Registro da Pessoa Jurídica no CREA e CFT, resultando dessa forma numa inversão de lógica e racionalidade técnica visto que primeiro deve-se privilegiar a plena e ampla capacidade da empresa, conforme bem discorre o item 15.2.3 que se refere a aptidão e compatibilidade da licitante em desenvolver projetos da magnitude ora apresentada neste edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**.

Assomado ao já exposto e não menos arrepiante, o supra citado quesito 15.2.4 determina que a não apresentação das certidões a seguir descritas nos itens 15.2.5 e 15.2.6 elementos estes relativos a mera **inscrição** da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico no CREA e CFT (em quaisquer hipóteses não diminuindo a importância destes registros nas respeitáveis instituições, como elementos de conformidade necessários a defesa da sociedade e próprios para o apoio da avaliação de empresas e profissionais) enfatizamos que trata-se em ambos os casos de “Certidão de **Registro da Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade em vigor e Certidão de **Registro do responsável técnico de nível superior** no CREA” e “Certidão de **Registro da Pessoa Jurídica** no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com validade em vigor e Certidão de **Registro do Técnico responsável de nível médio** no Conselho Federal dos Técnicos – CFT com validade em vigor”. Logo, cabe perguntar: a simples comprovação destas inscrições discriminadas nos acima citados itens 15.2.5 e 15.2.6 do edital são mais privilegiadas que a substancial aptidão e compatibilidade requeridas no quesito 15.2.3, porém, sem força de desclassificação.

Outrossim, aproveitamos para sinalizar que constitui verdadeiro excesso e sobreposição desnecessária a exigência da apresentação de duas inscrições relativas a conformidade técnica da empresa e licitante e responsáveis técnicos, alertamos que para o atendimento do escopo descrito como objeto desta licitação (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) ambas formações profissionais, seja em nível superior ou nível técnico, são plenamente capazes de exercer adequadamente a representação técnica.

Assim, consubstanciado entendemos que as presentes exigências editalícias no tocante a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não encontram previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, e consecutivamente reformulação do item e subitens pertinentes QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Salvador, Bahia, 29 de abril de 2024.

 Documento assinado digitalmente
CELSO SANTOS OLIVEIRA
Data: 29/04/2024 15:44:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Celso Oliveira
Representante legal

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, apresentada pela empresa PRONTIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), iniciou os trabalhos o Pregoeiro, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa **PRONTIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Captura e Transmissão de Dados e Imagens das Vias Públicas do Município de Pojuca – Bahia, incluindo as peças necessárias para mantê-lo em pleno funcionamento, de acordo com os equipamentos existentes.

Alega a Impugnante, em síntese:

- 1) Sobre o prazo para impugnação.
- 2) Exigência de comprovação indevida (conforme anexo).

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Pregoeira a se pronunciar.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2024 e a data final de acolhimento e abertura das propostas está marcada para o próximo dia 02 de maio de 2024, e o dia 01 de maio de 2024 se tratar de feriado nacional, **assim não sendo dia útil**, portanto foram apenas 02 dias úteis, e não 03 como previsto em lei, então temos a **intempestividade** do pedido, razão pela qual o mesmo não deverá ser reconhecido. Ainda assim passamos responder:

Segundo a determinação do item 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017, a seguir:

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE: Filtrar fornecedores capazes de atender de forma satisfatória a Prefeitura Municipal de Pojuca, tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e operação do sistema de vídeo monitoramento do município.

A exigência de profissionais qualificados em Engenharia Elétrica, registrados no CREA, e Eletrotécnicos certificados pelo CFT, é essencial para garantir a eficácia e segurança na execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva no sistema de vídeo monitoramento do Município de Pojuca. Os engenheiros elétricos trazem consigo um profundo entendimento dos princípios de engenharia eletrotécnica, permitindo uma análise abrangente do sistema CFTV, desde o dimensionamento correto dos componentes até a identificação precisa de falhas e pontos de melhoria. Sua perícia é fundamental para assegurar a conformidade com normas técnicas e regulamentos de segurança. Por sua vez, os eletrotécnicos, com sua formação específica e conhecimento prático em sistemas elétricos, desempenham um papel crucial na implementação das estratégias de manutenção, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos e a resolução ágil de problemas técnicos. A colaboração entre esses profissionais multidisciplinares não apenas eleva a qualidade da manutenção do sistema CFTV, mas também contribui para a maximização da eficiência operacional e a minimização de riscos de segurança, garantindo assim a proteção contínua da

comunidade e dos recursos públicos do Município Pojuca. O Eletrotécnico e o Engenheiro Elétrico integram a equipe de manutenção, desempenhando um papel fundamental na resolução diária de desafios no campo. Eles oferecem suporte essencial para garantir o funcionamento eficiente do sistema de vídeo monitoramento, vital para um serviço público de grande porte. Pelo fato de o sistema ser altamente complexo, composto por uma rede de fibra óptica, sistema de rádio, armazenamento de dados, além de um sistema de monitoramento ativo. Esses profissionais são essenciais durante as operações de manutenção, conforme estipulado no edital, e contribuem para a inovação e melhoria contínua do sistema, garantindo sua eficácia e confiabilidade a longo prazo.

Após reavaliação do edital, esta Administração optou por **manter** as exigências de qualificação Técnica, conforme descritas em edital PE 008-2024, **itens 15.2.2 a 15.2.6**. Por assim achar necessário, a presença e disponibilidade dos 02 (dois) profissionais supra citados, como já ocorria em nosso último contrato do Sistema de Vídeo Monitoramento, e com ele a administração pública municipal não passava por dificuldades, sendo atendida em todos os tipos de problemas técnicos e de engenharia.

Diante do exposto, delibera o Pregoeiro no sentido **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Impugnação no Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Nada mais tendo a declarar, a Pregoeira encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, determinando que seja imediatamente comunicado o seu teor à Impugnante e demais interessados, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> e da publicação no Diário Oficial do Município (<http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial>) e no site (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>).

Pojuca-BA, 30 de abril de 2024.


THAIS ALVES DOS SANTOS
Pregoeira